



Agência Brasileira de Apoio à Gestão do SUS

AGÊNCIA BRASILEIRA DE APOIO À GESTÃO DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE
SHN - Quadra 1, Bloco E, Conj A, 2º andar, Edifício CNP - Bairro setor Hoteleiro Norte, Brasília/DF, CEP 70701-050
Telefone: e Fax: @fax_unidade@ - <http://www.agenciasus.org.br>

CONTRATO Nº 53/2025

Processo nº 221/2024/UFOC/PRES/AgSUS

CONTRATO DE COMPRA E VENDA QUE
CELEBRAM ENTRE SI A AGÊNCIA BRASILEIRA
DE APOIO À GESTÃO DO SISTEMA ÚNICO DE
SAÚDE E A ECONET BOLETIM TRIBUTÁRIO E
CONTÁBIL LTDA.

VENDEDOR: ECONET BOLETIM TRIBUTARIO E CONTABIL LTDA., sociedade empresária de direito privado, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 57.350.917/0001-33, com sua sede estabelecida na Rua Gago Coutinho, 565, Bacacheri, Curitiba/PR, CEP 82510-230.

COMPRADOR: AGÊNCIA BRASILEIRA DE APOIO A GESTAO DO SUS, sob CNPJ/CPF nº. 37.318.510/0001-11, IE nº. , IM nº , localizada a QUADRA SHN QUADRA 1 BLOCO E, ASA NORTE, BRASÍLIA, DF - 70701-050, neste ato representada por seu Diretor de Operações, Williames Pimentel de Oliveira, inscrito sob o nº de CPF designado por meio da Designação nº 32/2025/PRES/AgSUS, pelo Diretor-Presidente André Longo Araújo de Melo, com telefone(s) de contato(s) e e-mail de contato

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente Contrato de Compra e Venda de Boletim Informativo, que se regerá pelas cláusulas seguintes e pelas condições de preço, forma e termo de pagamento descritas no presente.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente contrato tem como OBJETO a venda de Boletim Informativo Completo Online - Fiscal, Federal, Contábil, Trabalhista e Previdenciário e Comércio Exterior. Acesso gratuito aos aplicativos Econet em 2 (dois) aparelhos e 1 (um) SRI (Sistema de Ramal Interno), pelo VENDEDOR ao COMPRADOR, enquanto o acesso ao Boletim Informativo Completo Online estiver ativo, compreendendo nas mercadorias as informações sobre a legislação brasileira.

Parágrafo único: A presente transação compreende somente os itens indicados no caput da presente cláusula, não estando incluído nenhum outro tipo de produto.

DO VALOR DO CONTRATO

CLÁUSULA SEGUNDA - O COMPRADOR compromete-se a pagar a VENDEDORA a quantia **anual de R\$ 9.396,00 (nove mil e trezentos e noventa e seis reais)**, pela compra do bem descrito na cláusula primeira. A compra será efetuada de forma mensal, garantindo também os demais acessos de forma gratuita. O valor do contrato será reajustado em 6% (seis por cento) a cada 24 (vinte e quatro) meses, contados da assinatura do primeiro contrato entre as partes.

TERMOS GERAIS

CLÁUSULA TERCEIRA - O presente contrato é celebrado por prazo de vigência inicial de 3 (três) meses e, vencido o referido prazo, passa a ter vigência por prazo indeterminado. Após o período de vigência inicial (3 meses), qualquer das partes poderá rescindir o contrato a qualquer tempo sem incidência de multas e indenizações, desde que informe por escrito sua intenção à outra parte com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência. A isenção de multas ou indenização não contempla o dever da compradora em pagar pela utilização do produto até a data de efetiva rescisão, sendo que, caso existam débitos na data de rescisão, poderá a vendedora adotar as medidas legais para recebimento dos referidos valores.

CLÁUSULA QUARTA - Na hipótese de a compradora pretender a rescisão do contrato antes do decurso dos 3 (três) meses iniciais, será devido pela compradora o pagamento do valor correspondente ao restante do período inicial.

CLÁUSULA QUINTA - Para suporte ao produto através de e-mail, a compradora poderá cadastrar até 5 (cinco) e-mails, para os quais a vendedora disponibilizará cadastro de código de usuário e senha. A utilização do suporte ao

produto será efetuada única e exclusivamente após verificação dos códigos de usuário e senha previamente cadastrados pela compradora junto à vendedora. A vendedora poderá negar atendimento caso os dados não correspondam ao cadastro. Poderá ainda, bloquear o acesso ao site quando houver conexões simultâneas e abusivas de protocolos de internet (IP) de diferentes redes com o mesmo usuário e senha, conforme detalhado na Política de Privacidade da vendedora constante do endereço: http://www.econeteditora.com.br/manual_assinante.php.

CLÁUSULA SEXTA - Para suporte por telefone, a compradora poderá cadastrar as linhas fixas e móveis de sua titularidade, sendo a quantidade de linhas vinculadas ao pacote do produto contratado, objeto do presente instrumento. Não é permitido o cadastro de linhas de telefonia que utilizam sistema VOIP. Para cadastrar as linhas telefônicas, a parte compradora deverá comprovar ser a titular de referidas linhas, bem como, as referidas linhas devem estar registradas no mesmo endereço do contrato, existente junto aos cadastros da vendedora. Para tanto, a compradora deverá enviar por e-mail comprovantes da titularidade das linhas fixas e móvel pós paga (celular) no prazo de até 10 (dez) dias após a celebração do presente contrato. Na hipótese de cadastro de linha móvel pré-paga, a vendedora poderá diligenciar junto à operadora para confirmar a titularidade da linha indicada, cabendo à compradora informar para a operadora, no prazo anterior, que a vendedora buscará referida informação. A vendedora disponibilizará cadastro do código de usuário e senha para acesso pela compradora e seus prepostos ao produto, acesso que será liberado somente após verificação dos códigos de usuário e senha previamente cadastrados pela compradora junto à vendedora. A vendedora poderá negar atendimento para os números de linhas de telefone que não correspondam à titularidade da compradora, que não coincidam com o endereço da compradora junto ao cadastro da vendedora ou que não estejam previamente registrados nos cadastros da vendedora.

CLÁUSULA SÉTIMA - A compradora autoriza o faturamento deste contrato, estando de pleno acordo com suas cláusulas, nos termos do artigo 482 do Código Civil (Lei nº 10.406/2002): "A compra e venda, quando pura, considerar-se-á obrigatória e perfeita, desde que as partes acordarem no objeto e no preço".

CLÁUSULA OITAVA - A compradora declara estar ciente que a vendedora poderá negar atendimento por qualquer meio que não corresponda a sua política comercial, bem como, que não observe as condições previstas no presente instrumento. Casos omissos serão discutidos e resolvidos entre as partes.

PROPRIEDADE INTELECTUAL

CLÁUSULA NONA - A compradora reconhece os direitos da vendedora sobre os seus produtos, informações confidenciais e qualquer outro conteúdo revelado à compradora por força da relação entre as partes, bem como a titularidade da vendedora sobre outros direitos de propriedade intelectual relacionados, podendo incluir, mas não se limitando a: patentes de invenção ou de modelo de utilidade, desenhos industriais, marcas, direitos autorais, know-how, segredos de negócio, software ou hardware.

CLÁUSULA DÉCIMA - Todos os materiais fornecidos à compradora, relativos ao objeto deste contrato, são de propriedade da vendedora, e nenhum direito de utilização é transmitido à compradora por força deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Fica terminantemente proibido à compradora requerer, perante as autoridades competentes de qualquer país, o registro e/ou a patente de qualquer direito de propriedade intelectual relacionado às obras da vendedora ou a qualquer outro conteúdo revelado à compradora por força deste contrato.

ANTICORRUPÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - As partes declaram que estão inequivocamente cientes dos termos da legislação anticorrupção brasileira, em especial a Lei nº 12.846/13, assim como outras que sejam aplicáveis ao objeto do presente contrato, se obrigando recíproca e mutuamente a se absterem de qualquer prática, seja por ato ou omissão, que constitua violação direta ou indireta das Leis e Regras Anticorrupção.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - As partes garantem que não estão envolvidas e não se envolverão, direta ou indiretamente, por meio de seus administradores, diretores, empregados, sócios/acionistas, assessores, consultores, partes relacionadas e agentes, durante o cumprimento das obrigações previstas neste contrato, em qualquer atividade ou prática que constitua infração nos termos das Leis e Regras Anticorrupção.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Na execução do contrato, as partes e seus representantes se comprometem a não oferecer, pagar, prometer pagar ou autorizar o pagamento, direta ou indiretamente, de valores pecuniários ou equivalentes (presentes, lembranças ou qualquer outra modalidade de vantagem ou bonificação) a qualquer autoridade governamental, consultores, representantes, parceiros ou quaisquer terceiros, com a finalidade de influenciar quaisquer atos ou decisões de agente público ou órgão governamental, ou ainda para assegurar qualquer vantagem ou direcionar negócios para qualquer pessoa, em violação às Leis e Regras Anticorrupção.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - A compradora declara que, direta ou indiretamente, não irá receber, transferir, manter, usar ou esconder recursos que decorram de qualquer atividade ilícita, bem como não irá contratar como empregado ou de alguma forma manter relacionamento profissional com pessoas físicas ou jurídicas envolvidas em atividades criminosas, em especial pessoas investigadas e/ou condenadas pelos delitos previstos nas leis anticorrupção, lavagem de dinheiro, tráfico de drogas, trabalho escravo e/ou infantil e terrorismo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - A compradora se obriga a notificar prontamente, por escrito, à vendedora a respeito de

qualquer suspeita ou violação, direta ou indiretamente, do disposto nas leis anticorrupção, e ainda de participação em práticas de suborno ou corrupção, assim como o descumprimento de qualquer declaração prevista neste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - Para os fins da presente cláusula, as partes declaram que não violaram, violam ou violarão as Leis e Regras Anticorrupção; têm ciência de que qualquer atividade que viole as Leis e Regras Anticorrupção é proibida e que conhecem as possíveis consequências das violações; não se encontram sob investigação em virtude de denúncias de suborno e/ou corrupção, tão menos são réus em processo judicial e/ou administrativo ou foram condenados ou indiciados sob a acusação de corrupção ou suborno.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - Caso seja verificada qualquer violação de quaisquer Leis e Regras de Anticorrupção será considerada infração grave ao contrato e conferirá à parte inocente o direito de, agindo de boa-fé, declarar rescindido de imediato o contrato, sem quaisquer ônus ou penalidade e independentemente de qualquer notificação, sem prejuízo da parte Infratora ser responsável por eventuais perdas e danos que comprovadamente causados à outra parte.

RESPONSABILIDADE SOCIAL

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - As partes se comprometem com as seguintes práticas, bem como a transmitir à sua cadeia de fornecedores:

CLÁUSULA VIGÉSIMA - Não utilizar práticas de trabalho análogo ao escravo, forçado ou compulsório, nem explorar qualquer forma de mão-de-obra infantil e evitar, de todos os modos, a contratação e/ou aquisição de produtos de pessoas físicas ou jurídicas que explorem, direta ou indiretamente, o trabalho infantil em qualquer localidade;

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - Não empregar menor de 18 anos, inclusive menor aprendiz, em locais prejudiciais à sua formação, ao seu desenvolvimento físico, psíquico, moral e social, bem como em locais e serviços perigosos ou insalubres, em horários que não permitam a frequência à escola, e ainda, em horário noturno, considerando este o período compreendido entre as 22h e 5h;

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - Não utilizar práticas de discriminação negativa, e limitativas ao acesso na relação de emprego ou a sua manutenção, tais como, mas não se limitando a, motivos de: sexo, origem, raça, cor, condição física, religião, estado civil, idade, situação familiar, estado gravídico ou quaisquer outras condições que possam dar ensejo à discriminação;

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - Envidar os seus esforços para obter a proteção da saúde de seus empregados e segurança do trabalho, respeitando também o direito dos trabalhadores de se associar a sindicatos, bem como negociar coletivamente;

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - Tratar seus empregados com dignidade e respeito, opondo-se à utilização de punições corporais, coerção mental ou física e abuso verbal;

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - Respeitar a jornada de trabalho e remuneração estabelecida de acordo com a legislação trabalhista pertinente/convenções coletivas;

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - Apoiar e respeitar a proteção de direitos humanos reconhecidos internacionalmente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - Dar o destino apropriado aos materiais tais como papéis, latas, plásticos e resíduos, preferencialmente utilizando-se de coleta seletiva ou, quando não couber, descartá-los conforme estabelecido na Legislação ou Procedimentos escritos pelo órgão ambiental ou pelo fabricante quando aplicável;

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - Respeitar a legislação ambiental vigente, quando aplicável, observando as normas existentes pertinentes e, empenhando-se em desenvolver métodos de atuação que não perturbem o meio ambiente, responsabilizando-se por obter previamente as devidas autorizações das autoridades competentes, isentando a vendedora de qualquer responsabilidade advinda do não cumprimento, pela compradora, das disposições legais. Empenhar melhores práticas na área de sustentabilidade, meio ambiente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - A compradora fica ciente que a vendedora possui comprometimento com os requisitos de responsabilidade social baseados na legislação trabalhista nacional, em normas internacionais de Direitos Humanos e em Convenções da OIT (Organização Internacional do Trabalho) ratificadas pelo Brasil. Nesse contexto, em razão de relacionamentos contratuais da vendedora com seus clientes os quais estão sujeitos aos requerimentos de normas de sustentabilidade, se requerida, a vendedora poderá vir a ter que reportar a tais clientes a existência do contrato.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - A compradora deve se comprometer a cumprir toda e qualquer norma legal e regulamentar aplicável, bem como as políticas internas da vendedora.

PROTEÇÃO DE DADOS - LGPD

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - As partes se comprometem reciprocamente a cumprir todas as leis, regras e regulamentos aplicáveis à proteção dos dados pessoais tratados em razão da execução deste contrato, incluindo, mas não se limitando, à Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD), garantindo especialmente que o tratamento dos dados pessoais estarão amparados por uma base legal válida, legítima e adequada para a(s) finalidade(s) do tratamento objeto deste contrato, na forma autorizada pelo ordenamento jurídico em vigor.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - As partes se obrigam a adotar as melhores práticas de governança e segurança da informação, visando à máxima proteção aos dados pessoais entre elas compartilhados e o atendimento às exigências da LGPD.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - As partes poderão compartilhar informações pessoais identificáveis ("Informações Pessoais") entre si, uma vez que estas sejam necessárias para executar o objeto contratado. As partes garantem que estarão em conformidade com as leis de proteção de dados aplicáveis antes da transferência de tais Informações Pessoais. As partes garantem que as Informações Pessoais não foram nem serão obtidas em transgressão a nenhuma lei ou obrigação contratual.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA- Exceto se disposto expressamente de forma diferente em outros instrumentos assinados entre as partes, estas reconhecem que, ocorrendo atividades de Tratamento de Dados Pessoais, ambas figurarão como "Controlador" de dados, de acordo com a definição expressa no artigo 5º, inciso VI, da Lei nº 13.709/2018 (LGPD) para fins de manutenção da relação comercial, e declaram que (a) respeitam e garantem os direitos dos titulares dos Dados Pessoais no âmbito da execução do presente contrato, (b) agem de boa fé e respeitam os princípios previstos em lei para o tratamento de Dados Pessoais e (c) realizam o melhor uso da tecnologia da informação para assegurar os direitos dos titulares dos dados.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA. Caso seja necessário por uma das partes o tratamento de dados pessoais para o cumprimento de obrigações legais ou regulatórias, de forma diversa daquela comumente empregada para a execução do contrato, deverá a outra parte ser comunicada antes de iniciado o tratamento, para a verificação e anuência ao tratamento.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - As partes garantem que cumprirão com todas as políticas, regras e orientações de segurança da informação para proteção dos Dados Pessoais, incluindo questões relativas a armazenamento, controles de acesso e outras, a fim de protegê-los contra perdas, divulgações e acessos não autorizados, sejam esses acidentais ou não, devendo adotar medidas para garantir adequada segurança contra os riscos apresentados em decorrência da natureza dos dados.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - As partes ficam obrigadas a limitar o acesso aos dados pessoais compartilhados entre elas somente às pessoas que efetivamente necessitarem acessá-los para o cumprimento do objeto do presente contrato.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - As partes deverão orientar seus colaboradores que tiverem acesso aos dados pessoais transmitidos a tratá-los de acordo com a legislação em vigor, preservando o sigilo dos dados.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - A compradora autoriza, bem como possui ciência e pleno consentimento, que a vendedora, em decorrência do presente contrato, poderá ter acesso, utilizará, manterá e processará, eletrônica e manualmente, informações e dados prestados pela compradora, exclusivamente para fins específicos de utilização da plataforma e suporte aos produtos em razão do contrato.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - As partes tratarão os dados pessoais unicamente pela finalidade específica prevista no objeto do contrato, abstendo-se de utilizá-los para qualquer outra finalidade e/ou em desacordo com as instruções do contrato e da LGPD.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA -As partes têm ciência e autorizam a subcontratação de outras empresas para o exercício de qualquer atividade relacionada ao objeto da contratação, inclusive aquelas necessárias para benefício do titular de dados pessoais, com a ciência de que seus dados poderão ser compartilhados com terceiros para execução do contrato, desde que referidos terceiros (subcontratados) assumam o mesmo compromisso de proteção aos dados pessoais assumidos pelas partes no presente instrumento.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - Os dados pessoais eventualmente compartilhados entre as partes deverão, ao final do vínculo contratual ou após atingida a finalidade do tratamento, ser eliminados ou anonimizados pelas partes, salvo manutenção do tratamento para cumprimento de obrigações legais, prazos prescricionais e para viabilizar os benefícios da recontração.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - As partes cooperarão entre si no cumprimento das obrigações referentes

ao exercício dos direitos dos titulares previstos nas leis e normas em vigor aplicáveis, bem como no atendimento de requisições e determinações da Autoridade Nacional de Proteção de Dados ("ANPD"), Poder Judiciário, Ministério Público e outros eventuais órgãos de fiscalização e controle.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - Em caso de descumprimento de qualquer obrigação prevista neste contrato, ficará a parte que deu causa ao prejuízo, ou no caso de Suboperador, sujeita à responsabilização, por evento de descumprimento na medida de sua participação, com a obrigação de reparar eventuais perdas, danos e sanções de quaisquer naturezas à outra parte ou a terceiros, também de modo exclusivo à medida de sua participação, a qual será apurada conforme estabelecido neste Contrato e de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da Lei nº 13.709/2018, garantindo-se o direito de regresso contra os demais responsáveis.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - A inobservância de qualquer disposição legal ou contratual acarretará em responsabilidade à parte infratora. A parte infratora será responsabilizada nos casos em que descumprir o contrato e a lei apenas quando agir de forma exclusiva e individual, sem nenhuma orientação pela outra parte.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - Na eventualidade de qualquer das partes vir a ser acionada ou responsabilizada por violação à Lei Geral de Proteção de Dados, ou a outra legislação vigente quando relacionada ao tratamento de dados pessoais, por culpa exclusiva da parte contrária, ficará esta última integralmente responsável pelo ressarcimento dos danos por ela causados, mediante ação de regresso, independentemente da natureza da responsabilidade aferida (civil, penal ou administrativa).

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - Havendo incidente de vazamento de dados pessoais, a parte que sofreu o vazamento deverá enviar comunicação ao Encarregado da outra via e-mail, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contados a partir da ciência do vazamento. Nesse sentido, as partes se comprometem a adotar todas as medidas necessárias e razoáveis para garantir a segurança da informação e dos Dados Pessoais tratados em razão deste contrato, bem como para minimizar possíveis efeitos negativos aos titulares dos dados em razão de eventual incidente de segurança.

DA ASSINATURA ELETRÔNICA

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - Na hipótese deste instrumento ser assinado eletronicamente, as Partes declaram e concordam com a referida modalidade de assinatura e confirmam que o instrumento representa a integralidade dos termos entre elas acordados, substituindo quaisquer outros acordos anteriores formalizados por qualquer outro meio, verbal ou escrito, físico ou digital, que estejam em desacordo com o estabelecido neste instrumento, nos termos dos artigos 107, 219 e 220 do Código Civil (Lei nº 10.406/2002) e do artigo 10 da MP nº 2.200/2001; que estão de Acordo com termos do presente instrumento, e, por estarem plenamente cientes dos termos, reafirmam seu dever de observar e fazer cumprir as cláusulas aqui estabelecidas.

CLÁUSULA DE PREVALÊNCIA CONTRATUAL

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - Este contrato constitui o único e completo acordo entre as partes com relação ao objeto aqui tratado, sobrepondo-se e prevalecendo sobre quaisquer outros documentos, propostas, contratos, entendimentos ou acordos, escritos ou verbais, que possam existir referentes à presente contratação.

DO FORO

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente contrato, as partes elegem o foro da Comarca de Curitiba, Estado do Paraná, por mais privilegiado que seja outro, prerrogativa prevista no art. 63 da Lei nº 13.105/2015 - Código de Processo Civil. Por estarem assim ajustadas as partes, firmam o presente instrumento.

DO COMPRADOR: WILLIAMES PIMENTEL DE OLIVEIRA Diretor de Operações - Comprador Designação no 32/2025/PRES/AGSUS	DO VENDEDOR: SÍLVIO ROBERTO GARBOSA Representante Legal CNPJ- 57.350.917/0001-33
---	---



Documento assinado eletronicamente por **SÍLVIO ROBERTO GARBOSA, Usuário Externo**, em 28/05/2025, às 15:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Williames Pimentel De Oliveira, Diretor(a) de Operações**, em 29/05/2025, às 15:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).

